

LEI N.º1212/2017

EMENTA: Altera o Art. 1º, § 1º, inc. II, da Lei Municipal n.º 1048/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inc. II do § 1º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1048/2008 passa a ter a seguinte redação:

“II - Técnico de enfermagem, enfermeiro, motorista, lotado na Secretaria de saúde e Recepcionista lotado na Secretaria de Saúde, carga horária em forma de Plantão de 24 horas por 72 horas até o dia 31/12/2017, de 24 horas por 96 horas de 01/01/2018 até 31/12/2019 e de 24 horas por 120 á partir de 01/01/2020.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de maio de 2017.



CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO



LEI N.º1212/2017

EMENTA: Altera o Art. 1º, § 1º, inc. II, da Lei Municipal n.º 1048/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inc. II do § 1º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1048/2008 passa a ter a seguinte redação:

“II - Técnico de enfermagem, enfermeiro, motorista, lotado na Secretaria de saúde e Recepcionista lotado na Secretaria de Saúde, carga horária em forma de Plantão de 24 horas por 72 horas até o dia 31/12/2017, de 24 horas por 96 horas de 01/01/2018 até 31/12/2019 e de 24 horas por 120 á partir de 01/01/2020.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de maio de 2017.

CRISTIANO LIRA MARTINS
PREFEITO

